



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000388/2025  
**Processo:** 11032-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Estabelece multa administrativa a quem for flagrado depredando bens públicos ou privados no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

#### Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 388/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Estabelece multa administrativa a quem for flagrado depredando bens públicos ou privados no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da dota Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que adequados os artigos 2º, 5º e o caput do 7º.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia."

Quanto ao mérito, convém salientar que o Código Penal já prevê no artigo 163 o delito de depredação do patrimônio alheio, trazendo no parágrafo único inciso III a qualificação dele, ou seja com pena mais severa quando cometido contra o patrimônio da União, do Estado ou do Município. O presente PL vem trazendo a aplicação de multa ao delito com a possibilidade de retorno do valor angariado ao proprietário do imóvel depredado.

O ponto de atenção é que o PL não traz um rol taxativo do que seria depredação, deixando uma abertura para interpretação. A legislação não deve ser utilizada para perseguição política ou cerceamento de atividade artística e ou cultural, pois, de acordo com a Lei Federal 12.408, o grafite desde que feito com consentimento do proprietário do imóvel e para valorizá-lo é lícito.

Feitas essas pontuações, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

